

conscensul



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Telefone: Superintendente - 79 99823-2469

**PORTARIA N º 02/2023
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS
ESPECIAIS DE TRABALHO PARA ATUAÇÃO NO
PROCESSO MIP 01/2023-CONSCENSUL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, inciso IX e art. 64 e seus parágrafos do Estatuto Geral, e tendo em vista o Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o **Setor de Parcerias (SEP)**, composto pela equipe técnica e administrativa para proceder com as atividades junto ao Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL de 28 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.

§1º. O SEP é composto pelos seguintes componentes:

- a) **Adelson Francisco do Nascimento**, CPF: 013.171.965-38
- b) **Tailayne Nathaly Alves de Andrade**, CPF: 048.769.425-28
- c) **Alessandra Vidal Santos**, CPF: 994.687.605-10

I – A presidência do SEP será exercida pelo componente listado no art. 1º, §1º, alínea “a”; e Secretariado pelo componente listado no art. 1º, §1º, alínea “b”.

II – As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL.

§2º - O SEP tem atribuições técnicas e administrativas definidas no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 2º. Constituir o **Grupo de Trabalho Executivo (GTE)**, para proceder a avaliação dos estudos apresentados junto ao Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL de 28 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.

§1º. O GTE é composto pelos seguintes componentes:

- a) **Diego Pereira Fontes**, CPF: 030.136.145-28
- b) **Milena Nascimento Cardoso**, CPF: 037.748.835-64
- c) **João Gabriel Lima Oliveira**, CPF: 036.173.615-01
- d) **Eduardo Santos Marques de Sousa**, CPF: 032.785.485-58

consensusul



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.consensusul.com.br / E-mail: consensusul@hotmail.com

Telefone: Superintendente - 79 99823-2469

I – A presidência do **GTE** será exercida pelo componente listado no art. 2º, §1º, alínea “a”; e Secretariado pelo componente listado no art. 2º, §1º, alínea “b”.

II – O **GTE** deverá, dentre outros, proceder com a avaliação dos estudos apresentados, emitindo Parecer Técnico na forma do Regulamento, e arbitrando o valor do ressarcimento máximo pelos estudos, se for o caso.

III – As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo **MIP 01/2023-CONSCENSUL**.

§2º - O **GTE** tem atribuições técnicas e administrativas definidas no Regulamento do Processo **MIP 01/2023-CONSCENSUL** e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 3º. Constituir o Conselho Gestor de Parcerias (**CGP**) para proceder as análises e decisões junto ao Processo **MIP 01/2023-CONSCENSUL** de 28 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.

§1º. O **CGP** é composto pelos seguintes componentes:

- a) **Edvaldo Ribeiro da Cruz**, CPF: 017.530.405-07, representante do **CONSCENSUL**;
- b) **Aloísio Santos Andrade**, CPF: 375.755.895-20, representante do Município Lagarto.
- c) **Maria Alicia Carvalho dos Santos**, CPF: 062.642.145-40, representante do Município Umbaúba.
- d) **Wandison Silva Araújo**, CPF: 053.283.354-74, representante do Município Pedrinhas.
- e) **Joubert Denner Santos de Oliveira**, CPF: 022.820.655-30, representante do Município Estância.
- f) **Marcelo dos Anjos Oliveira**, CPF: 023.135.695-19, representante do Município Salgado.
- g) **Isac Marcos Lino dos Santos**, CPF: 074.578.095-46, representante do Município Arauá.
- h) **Sebastião Alves Santana**, CPF: 988.229.775-72, representante do Município Poço Verde.
- i) **Elenaldo Fonseca de Oliva Júnior**, CPF: 012.418.915-67, representante do Município Pedrinhas.

I – A presidência do **CGP** será exercida pelo componente listado no art. 3º, §1º, alínea “a”.

II – A Secretaria Executiva do **CGP** será composta pelos componentes listados no Art. 3º, §1º, alíneas “a”, “b” e “c”, a quem caberá emissão de parecer técnico na forma do item 5.1.4 do Regulamento.

III – A equipe técnica da Secretaria Executiva do **CGP** poderá contar com a equipe técnica do **GTE** para fins de assessoramento e análise dos estudos, sendo permitida a participação de técnicos convidados especiais, cuja participação será registrada em ata.

consensusul



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.consensusul.com.br / E-mail: consensusul@hotmail.com

Telefone: Superintendente - 79 99823-2469

IV – Para os casos de seleção com aproveitamento integral ou parcial dos Estudos, a Secretaria Executiva da **CGP** emitirá o Termo de Seleção na forma dos itens 5.3 a 5.5 do Regulamento.

V – As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo **MIP 01/2023-CONSCENSUL**, publicadas quando for o caso.

§2º - O **CGP** tem atribuições definidas no Regulamento do Processo **MIP 01/2023-CONSCENSUL** e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 4º. Para execução das ações previstas nesta Portaria deverá ser observado o disposto no Regulamento do Processo **MIP 01/2023-CONSCENSUL**, utilizando-se por analogia, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.418/2015 e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º. As reuniões de cada grupo especial regulamentado por esta portaria serão convocadas pelo aplicativo de comunicação WhatsApp, por seus responsáveis, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), instaurando-se os trabalhos com a presença de no mínimo 50% de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações de cada grupo serão adotadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º. A consultoria jurídica acerca das deliberações a serem tomadas por cada grupo será prestada pela Consultoria Jurídica especialmente contratada bem como pela Procuradoria Jurídica do **CONSCENSUL** conjuntamente.

Art. 7º. Os casos omissos serão definidos pelo **Conselho Gestor de Parcerias (CGP)** por meio de disposição específica.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência até a finalização da **MIP 01/2023-CONSCENSUL**, com a rejeição dos estudos, ou com o lançamento do certame licitatório, se for o caso.

Boquim/SE, 09 de novembro de 2023.


Eraldo de Andrade Santos
Presidente